



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS
"Casa de Félix Araújo"**

PROJETO DE LEI Nº. 344 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE
INDETERMINADO PARA LAUDO QUE
ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE-PB.**

Art. 1º. Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do espectro autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 14 de dezembro de 2020.


RODRIGO RAMOS
Vereador (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS
"Casa de Félix Araújo"

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Tivemos, também, recentemente a Lei Romeo Mion, que expandiu os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Esse diploma trouxe várias medidas promissoras, como a previsão de uma carteira de identificação que facilite a comprovação dessa condição, que nem sempre é evidente, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com o transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos.

E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

É com entusiasmo que apresento esta matéria, contando com o apoio e sensibilidade dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
14 de dezembro de 2020.


RODRIGO RAMOS
Vereador (PSD)